

RESOLUÇÃO Nº 13/2019

Dispõe sobre a criação e organização do Órgão de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, e dá outras providências.

NÉVIO ANTONIO MORTARI, Prefeito de Paial e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, amparado no inciso VIII do art. 17 do Contrato de Consórcio Público, na Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - arts. 60 a 64), na Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – incisos I a IV do art. 59), nos dispositivos das Leis Orgânicas dos Municípios Consorciados, nos arts. 58 a 62 da Constituição do Estado de Santa Catarina e, em obediência ao princípio da simetria constitucional, nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução cria e organiza o Órgão de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, encarregado das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela administração pública, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Auditoria: exame minucioso dos atos administrativos e fatos contábeis, de acordo com as normas e procedimentos de auditoria, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de

acordo com as orientações e normas legais.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 3º O Órgão de Controle Interno tem por finalidade:

- a) verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
- b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- d) examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- e) exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta de restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores;
- f) acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e dos contratos de rateio;
- g) realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
- h) realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- i) controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- j) acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função

gratificada;

k) verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

l) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

m) elaborar plano de auditoria para cada exercício financeiro e sua execução;

n) normatizar as rotinas administrativas e processos que integram o sistema de informações do Órgão de Controle Interno;

o) remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina relatórios contendo eventuais irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos;

p) encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva, semestralmente, relatório detalhado contendo as atividades desenvolvidas e as recomendações decorrentes das fiscalizações e auditorias realizadas pelo Órgão de Controle Interno;

q) acompanhar e auditar a aplicação da lei de acesso às informações e o sistema de ouvidoria do CIS-AMOSC;

r) realizar outras atividades de manutenção, controle e aperfeiçoamento dos processos e procedimentos desenvolvidos pelo CIS-AMOSC.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Órgão de Controle Interno será coordenado pelo ocupante do emprego público de Controlador Interno, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art. 5º O Coordenador responsável pelo Órgão de Controle Interno do CIS-AMOSC, no exercício de suas atividades, tem as seguintes prerrogativas e competências:

a) de atuar com autonomia e independência funcional;

b) livre acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções e finalidades do controle interno;

c) o dever de relatar ao Presidente do CIS-AMOSC as eventuais ações e omissões causadas por empregados públicos ou por terceiros que impeçam a atuação do responsável pelo Órgão de Controle Interno;

d) de prestar assessoramento preventivo aos dirigentes e empregados públicos vinculados ao CIS-AMOSC.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 6º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC será exercida pelo Órgão de Controle Interno, de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º Estão sujeitos à fiscalização e às auditorias do Órgão de Controle Interno do CIS-AMOSC os dirigentes do consórcio, o responsável pela diretoria executiva, os empregados públicos efetivos e qualquer pessoa física ou jurídica que, em nome do CIS-AMOSC, tenha assumido obrigações de natureza pecuniária ou contratual.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º As irregularidades de atos administrativos constatadas pelo coordenador do Órgão de Controle Interno deverão ser comunicadas ao Presidente do CIS-AMOSC e também ao agente que deu causa para que adotem e informem, no prazo assinalado, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Art. 9º O desatendimento das condições previstas no artigo anterior, autoriza o Coordenador do Órgão de Controle Interno a comunicar os fatos considerados irregulares ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização

solidária.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação da presente Resolução correrão à conta do orçamento do CIS-AMOSC.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 20 de maio de 2019.

NÉVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito de Paial e Presidente do CIS-AMOSC